

PROJETO DE LEINO 431 DE 09 DE JUNAS DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST.) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 09 06 /20 20

Assegura aos trabalhadores da saúde do Estado de Goiás, que tiverem exposição direta com possíveis infectados da Covid-19, o adicional de insalubridade em grau máximo, na vigência do estado de calamidade pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos

termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurado durante a vigência do estado de calamidade pública, o adicional de insalubridade em grau máximo ao trabalhador da saúde que tem contato direto com possíveis infectados de Covid-19.

Art. 2º Fica assegurado aos trabalhadores da saúde do Estado de Goiás o direito a indenização posterior, em caso de descumprimento desta Lei

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

Julio Pina Neto Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A linha de frente do combate a esta pandemia são os profissionais de saúde, que mesmo em condições adversas, buscam exercer seu juramento de garantir à vida.

É grande esforço dos profissionais de saúde no combate à pandemia. Trabalhadores que estão colocando a própria vida em risco, expostos a uma alta carga viral, trazida pelos inúmeros pacientes.

Desta forma, o esforço dos profissionais de saúde que enfrentam a Covid-19 diariamente para cuidar dos casos suspeitos e confirmados no Estado de Goiás deverá ser recompensado financeiramente com o adicional de insalubridade em grau máximo.

Por esses motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Julio Pina Neto Jeputado Estadual PROCESSO LEGISLATIVO

2020002839

Autuação: 10/06/2020

Projeto: 431 - AL

Origen: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JULIO PINA
Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA
ASSUNTO: ASSEGURA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE
GOIÁS, QUE TIVEREM EXPOSIÇÃO DIRETA COM POSSÍVEIS
INFECTADOS DA COVID-19, O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM
GRAU MÁXIMO, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA.

04





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 431 DE 09 DE, Jumbo DE 2020



1.

Assegura aos trabalhadores da saúde do Estado de Goiás, que tiverem exposição direta com possíveis infectados da Covid-19, o adicional de insalubridade em grau máximo, na vigência do estado de calamidade pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos

termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurado durante a vigência do estado de calamidade pública, o adicional de insalubridade em grau máximo ao trabalhador da saúde que tem contato direto com possíveis infectados de Covid-19.

Art. 2º Fica assegurado aos trabalhadores da saúde do Estado de Goiás o direito a indenização posterior, em caso de descumprimento desta Lei

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

Julio Pina Neto Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

A linha de frente do combate a esta pandemia são os profissionais de saúde, que mesmo em condições adversas, buscam exercer seu juramento de garantir à vida.

É grande esforço dos profissionais de saúde no combate à pandemia. Trabalhadores que estão colocando a própria vida em risco, expostos a uma alta carga viral, trazida pelos inúmeros pacientes.

Desta forma, o esforço dos profissionais de saúde que enfrentam a Covid-19 diariamente para cuidar dos casos suspeitos e confirmados no Estado de Goiás deverá ser recompensado financeiramente com o adicional de insalubridade em grau máximo.

Por esses motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Julio Pina Neto Deputado Estadual